



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

Processo n.177956/2013

PREGÃO N.19/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), TRONCOS DIGITAIS (DDR) E 0800 (DDG), INCLUINDO A INSTALAÇÃO CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE DURANTE A VIGÊNCIA DE CONTRATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E AS DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DA IMPUGNAÇÃO

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A., qualificada nos autos, tempestivamente, ingressa com impugnação quanto ao edital aduzindo em síntese que:

I – Da restrição da competitividade acerca do modelo de faturamento e emissão de relatórios (detalhamento) – itens 15.10.5 e 15.10.7 do Edital.

Não há o que se falar em restrição editalícia no tocante aos itens acima expostos, haja vista que o pagamento pelo sistema FEBRABAN pode ser utilizado por qualquer empresa, ou instituição pública, assim como o planilhamento Excel, neste contexto não há como dar procedência a impugnação elencada.



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

II – Do Reajuste Anual do Contrato – Item 15.1 do Edital.

Neste item, deixo de acolher na íntegra as razões da ora impugnante, nos fatos e fundamentos abaixo elencados;

Não merece guarida a presente pretensão do impugnante em detrimento da Lei n. 10.192/2001, em seu artigo 2, in verbis;

Artigo 2 – é **admitida** estipulação de correção monetária ou de **reajuste por índice de preços gerais**, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Portanto é admitida pela legislação vigente o índice geral, ou seja, IGPM, enquadrado no presente edital, sendo que o reajuste tem por objetivo recompor o valor proposto pelo licitante em função do regime inflacionário da economia, o que o presente índice ocasiona, não trazendo nenhum prejuízo para ambas as partes, respeitando o princípio da legalidade e isonomia entre as partes.

Na lição de Hely Lopes Meirelles o reajustamento contratual de preços e de tarifas é medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de